



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3.601

de 10 de dezembro de 1.996.

*“Altera a redação de dispositivos das Leis
nºs 3.286/93; 3.302/93; 3.433/95 e
3.580/96”.*

ENGº ANTONIO JAMIL CURY, Prefeito
Municipal de Botucatu, no uso de suas
atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara
Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a
seguinte Lei:

ARTIGO 1º – O artigo 12, “a” a “g”, da Lei nº 3.286, de 05 de novembro de 1.993, para a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12 – Os infratores desta Lei serão punidos com pena de multa, como segue:

- a. colocar lixo no passeio público sem o devido acondicionamento – R\$ 20,00 (vinte reais).
- b. colocar lixo no passeio público em dias não determinados para coleta ou após o horário previsto – R\$ 20,00 (vinte reais).
- c. infração ao disposto no artigo 6º desta Lei – R\$ 200,00 (duzentos reais).
- d. colocar material de construção ou preparo de argamassa/concreto em passeio público ou via pública – R\$ 200,00 (duzentos reais)
- e. jogar entulho ou quaisquer resíduos sólidos em áreas não autorizadas – R\$ 200,00 (duzentos reais).
- f. colocar em vias e logradouros públicos materiais constantes do item “c” do artigo 4º e parágrafo único do artigo 3º, sem prejuízo de outras penalidades – R\$ 2.000,00 (dois mil reais).
- g. Qualquer outro procedimento não especificado, em desacordo com esta Lei – R\$ 200,00 (duzentos reais)

Parágrafo Único:”.

ARTIGO 2º – O artigo 2º, da Lei nº 3.302, de 08 de dezembro de 1.993, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º – A infração ao disposto nesta lei será punida com multa de R\$ 200,00 (duzentos reais) e, aplicada em dobro, em caso de reincidência”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3.601

de 10 de dezembro de 1996.

ARTIGO 3º – O artigo 8º, da Lei nº 3.433, de 08 de agosto de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

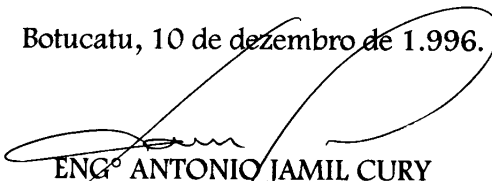
“Art. 8º – A infração ao disposto na presente lei será punida com multa no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) e aplicada em dobro em caso de reincidência”.

ARTIGO 4º – O artigo 10, da Lei nº 3.580, de 15 de outubro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

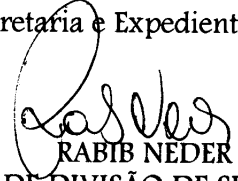
“Art. 10 – O descumprimento das condições de que trata o artigo anterior, acarretará multa de R\$ 600,00 (seiscentos reais) e aplicada em dobro em caso de reincidência”.

ARTIGO 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1997, revogadas as disposições em contrário.

Botucatu, 10 de dezembro de 1996.


ENGº ANTONIO JAMIL CURY
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente na mesma data.


RABIB NEDER
CHEFE DE DIVISÃO DE SECRETARIA
E EXPEDIENTE